



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante as míseras naturais, desaba-se
este projeto na Executiva.
06 de maio de 2019.

Maurício Prado
Maurício Godoy Prado
Presidente

Ofício n° 024/2019-P

Dois Córregos, 06 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 08/05/2019

HORA: 09:37

Projeto de Lei 27/2019

PROTÓCOLO
00359/2019



Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

A abertura do crédito questão, na área da saúde, visa ao desenvolvimento de procedimento odontológicos, por meio do emprego de recursos do Programa Sorria São Paulo, relativos a superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do ano passado.

No que concerne à Ação Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades relativas ao Termo de Aceite e Compromisso dos Municípios que segue anexo ao presente projeto de lei.

Tendo em vista a natureza do projeto, para que seja possível a abertura do crédito solicitado, a fim de serem adotadas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes, pede-se, havendo anuência, seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 024, DE 2019.
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), destinado a custear despesas com procedimentos odontológicos e na expansão do piso fixo de media complexidade-MSE, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 02

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440006.2.028 - Manutenção do Serviço Social

FONTE DE RECURSOS: 05

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 26.400,00

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de:

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por conta do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do dia 31 de dezembro de 2018, no Banco Brasil, Agência 01396-X, conta 2016000-3 - Sorria São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com repasses do Ministério de Desenvolvimento Social, do Governo Federal, através do Programa Expansão do Piso Fixo de Média Complexidade - MSE.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338021050600958008

02/05/2019 10:57:37

Cliente

Agência 1396-X
 Conta 2016000-3 FMS SORRIA SP
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	75.533,53			20.884,540903		
31/12/2018	SALDO ATUAL	75.666,23			20.884,540903		20.884,540903

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	75.533,53
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	132,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	132,70
SALDO ATUAL =	75.666,23

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB608403 MARIA LUCIA GABRIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social**

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou do Distrito Federal decorrentes do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, nos termos das Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo formaliza o aceite do município ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no âmbito dos CREAS.

2.2. Os critérios de partilha para os municípios ou Distrito Federal, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018 da CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite pelo conselho municipal de assistência social se dará no mesmo prazo destinado à manifestação da gestão. Após a aprovação, caberá ao gestor municipal ou do Distrito Federal indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

3.3 O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo conselho passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.4 Nos casos dos municípios que se enquadram nos incisos I e IV da Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT, o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC está condicionado à oferta do PAEFI no CREAS e o consequente cofinanciamento federal para estes.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Gestão e Oferta:

4.1 Ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e incluí-lo no Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.2. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

4.3 Participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.4. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.5. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.6. Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

4.7. Reordenar a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS.

4.8. Aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas. No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

4.9 Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão dos usuários, e dos processos de seleção dos profissionais, disponível para a

população e para as instâncias de controle social, durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.10 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT; nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS; nº 06, de 14 de março de 2012, do CNAS; nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; No “Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, além de outras normativas referentes à execução do serviço.

4.11. Inserir informações em sistemas informatizados do MDS sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

4.12. Recepcionar equipes do estado em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resolução CIT nº 3, de 21 de março de 2018, e Resolução CNAS Nº 7, de 12 de abril de 2018, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.

Codigo ibge: 3514105

- UF

SP

- Município

Dois Córregos

Bloco 2 - Termo de aceite MSE

- MSE - Termo Aceito

[*] Sim

[] Não

- MSE - Capacidade de atendimento

1

- MSE - Valor de cofinanciamento

R\$ 2.200

- MSE - Data da reunião do Conselho

02/10/2018

- MSE - Número da Ata do Conselho

226

- MSE - Resolução do Conselho

2

- MSE - Nome do Responsável pelo preenchimento

MARIA CAROLINE SERRANO DE MIRANDA

- MSE - CPF do Responsável pelo preenchimento

25564251806

- MSE - ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento

76

- MSE - Cargo do Responsável pelo preenchimento

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- MSE - Data de registro

10/10/2018 13:37:35